

## TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS – SINCOMAM E**

**WILSON SONS SERVIÇOS MARITIMOS LTDA;**

Celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2024, estipulando as condições previstas na cláusula seguinte:

### **CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixaram a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### **CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE**, com abrangência territorial em **RJ**.

### **CLÁUSULA DA MATÉRIA SALARIAL**

A Empresa acordante reajustará a Soldada Base vigente em 31 de Janeiro de 2023, com o percentual de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023, conforme previsto na Tabela Salarial no Anexo I.

**Parágrafo único** - A Empresa acordante pagará as diferenças salariais resultantes do mencionado reajuste, em parcela única, na folha de pagamento subsequente à assinatura deste acordo, conforme tabela em anexo ao presente Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA CHEFE DE MÁQUINAS**

A empresa acordante concederá para Gratificação de Função, a partir de 01 de fevereiro de 2022, exclusivamente ao Chefe de Máquinas, no efetivo exercício da função de condução da embarcação, o valor mensal de R\$ 752,68 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Tabela Salarial do Anexo I.

**Parágrafo Único** - Fica acordado que as diferenças salariais resultantes do mencionado

reajuste serão pagas em parcela única, até o final do mês seguinte ao da assinatura deste acordo.

#### **CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA**

A partir de 01 de fevereiro de 2023, a empresa garantirá o pagamento de R\$ 108,63 (cento e oito reais e sessenta e três centavos) para os empregados Condutores de Máquinas - CDM, sempre que o tripulante for deslocado junto com a embarcação, de sua base no Rio de Janeiro para qualquer outro porto fora de barra, dentro ou fora do Estado do Rio de Janeiro, sendo o pagamento devido também no deslocamento de retorno do tripulante quando o mesmo ocorrer junto com a embarcação para a base no Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - Visando clarificar a aplicação desta cláusula, os deslocamentos efetuados dentro da Baía de Guanabara e dentro da Baía de Angra dos Reis não serão considerados para o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula e os valores pagos não servirão de base para o cálculo de horas extras e o respectivo DSR.

#### **CLÁUSULA DOS QUINQUÊNIOS**

A Empresa pagará aos seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, mensalmente a título de quinquênio, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base, para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A partir de 01 (primeiro) de dezembro de dois mil e dezoito, o adicional por tempo de serviço - Quinquênio - ficará limitado a 04 (quatro) por empregado, ressalvado o direito dos trabalhadores que já recebem mais de 04 (quatro) quinquênios, caso em que a Empresa Acordante pagará integralmente todos os quinquênios completados pelos referidos empregados, não cabendo, neste caso, novos acréscimos.

**Parágrafo Segundo** - As partes acordam que, a partir de 01/11/2023, o adicional de quinquênio deverá ser somado à base de cálculo das horas extras fixas e seus reflexos (DSR, DSR 2 e ADICIONAL NOTURNO)

#### **CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Resolvem as partes, com fundamento nas disposições da Lei nº 10.101/00 e no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, manter um programa de participação nos lucros e resultados (PLR) da empresa, que será regulamentado na forma estabelecida no ANEXO II deste Acordo Coletivo de Trabalho para ser parte integrante, desde que assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa acordante concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2023, aos seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs, abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, vale alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação, no valor mensal de R\$ 771,66 (setecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro** – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador aquaviário para qualquer efeito legal, sendo compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e na forma estabelecida pela Lei 6321 de 14 de abril de 1976.

**Parágrafo Segundo** – Fica limitado o desconto do cartão alimentação em R\$ 2,00 (dois reais) para o trabalhador Condutor de Máquinas a ser descontado de seu contra cheque.

**Parágrafo Terceiro** - Fica acordado que as diferenças resultantes do mencionado reajuste serão pagas em parcela única, até o final do mês seguinte ao da assinatura deste acordo.

## **CLÁUSULA DO ADIANTAMENTO DO AUXÍLIO ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO**

A Empresa poderá conceder um adiantamento de 50% da remuneração mensal durante os 03 (três) primeiros meses de afastamento do trabalho a todo colaborador próprio que vier a se afastar por motivo de acidente de trabalho ou doença ocupacional pelo período superior a 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal do colaborador ou, na impossibilidade do próprio, por representante por ele indicado e mediante entrega de documento comprobatório emitido pelo INSS (Carta de Concessão de Benefício Previdenciário) ou da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

**Parágrafo primeiro** - Os valores adiantados deverão ser ressarcidos à Empresa a partir do mês seguinte do retorno do empregado ao trabalho, através de desconto em folha de pagamentos em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas ou de desconto nas verbas rescisórias. Caso o benefício previdenciário seja convertido em aposentadoria por invalidez acidentária, o ressarcimento dos valores adiantados à Empresa deverá ser feito diretamente pelo mesmo à Empresa, a partir do mês subsequente à conversão do benefício.

**Parágrafo segundo** - Caso o colaborador afastado retorne ao trabalho antes de completar os 03 (meses) de afastamento, o adiantamento de salário-base será interrompido.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício será limitado a um único período de afastamento na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA DA GARANTIA DE EMPREGO**

Aos empregados que possuírem mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de vínculo empregatício na mesma Empresa, assegura-se a estabilidade provisória no emprego nos 12 (doze) meses que antecedem sua aposentadoria, ressalvados os casos de pedido de demissão ou demissão por justa causa.

**Parágrafo primeiro** - Para usufruir do direito à estabilidade, o colaborador deverá obrigatoriamente informar à Empresa e apresentar o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais completo, no prazo de até 30 (trinta) dias que antecedem ao início do período de estabilidade.

**Parágrafo segundo** - A garantia provisória prevista no caput se extinguirá automaticamente após o decurso do prazo de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria.

**Parágrafo terceiro** - O colaborador fica obrigado a fornecer à Empresa documentação comprobatória do INSS, atestando a concessão do benefício de aposentadoria, imediatamente após o seu deferimento.

## **CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO CIPA**

Os empregados com contrato de aprendizagem e os empregados em regime integral de teletrabalho ou trabalho remoto em relação ao estabelecimento de lotação da Empresa não poderão fazer parte da Comissão Interna de Prevenção de Acidente e Assédio - CIPA, pelas características das atividades desta.

## **CLÁUSULA DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo, ora aditado por este termo, sem qualquer alteração e vigentes no prazo do mesmo.

## ANEXO I - TABELAS SALARIAIS

Tabela salarial vigente em 01/02/2023.

 .A SALARIAL RIO, NITERÓI, SEPETIBA e S J BARRA Vigência FEV 2023	
Proventos	Chefe de Máquinas
Soldada Base	2.049,75
Insalubridade	819,90
Gratificação de Comando	752,68
<b>Remuneração Basica</b>	<b>3.622,33</b>
Horas Extras c/ 50% - 120	4.727,14
Horas extras c/ 100% - 48	1.738,72
Adic. Noturno c/ 50% - 104	565,08
Adic. Noturno c/ 100% - 16	115,91
15 Horas extras c/100% - feriados	543,35
DSR s/ Horas Extras e Adic Noturno	1.538,04
DSR - 2	241,49
<b>Sub-Total Horas</b>	<b>9.469,74</b>
<b>Remuneração Total</b>	<b>13.092,07</b>
ACT Anterior	12.384,89
<b>% Impacto na tabela</b>	<b>5,71%</b>

## **ANEXO II – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2023**

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – 2023**

Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com os artigos 611 e seguintes da CLT, com fundamento na Lei 10.101/2000 e no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, visando regulamentar a participação e distribuição dos lucros e resultados que forem obtidos pela empresa no período 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, aos empregados representados pelo Sindicato acordante, o que fazem nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - ACORDAM as partes que só haverá pagamento de participação nos lucros e resultados (PLR) aos profissionais abrangidos por este Acordo, caso o GRUPO WILSON SONS alcance, no mínimo, 90% (noventa por cento) do resultado financeiro orçado para 2023, com base na EBITDA em dólares, definido no planejamento anual para o período 01/01/2023 a 31/12/2023.

**§1º**- Por EBITDA (earnings before interest, taxes, depreciation and amortization), entende-se, em português, como lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

**§2-** LAIR (lucro antes de imposto de renda);

**§3-** As PARTES estabelecem que a EBITDA fixada em dólar para o ano de 2023 será aquela publicada no Relatório Financeiro Gerencial - FMR (Financial Management Report) do Grupo Wilson Sons, que estará disponível para consulta e validação através de relatórios do sistema informatizado da empresa denominado de COGNOS.

**§4-** O Relatório Financeiro Gerencial - FMR (Financial Management Report) é adotado em um padrão diverso daquele denominado de International Financial Reporting Standards – IFRS, que está disponível no web site do Grupo Wilson Sons.

**§5.** – Os resultados parciais da EBITDA em dólares do Grupo Wilson Sons, relativos ao ano de 2023 , serão divulgados trimestralmente para acompanhamento dos interessados em canais próprios de comunicação interna da empresa.

**§6** - Na hipótese de não ser atingido os 90% (noventa por cento) do resultado financeiro orçado com base no EBITDA em dólares orçado do grupo Wilson Sons, não serão pagos quaisquer valores a título de PLR.

**CLÁUSULA 2ª** - Caso o GRUPO WILSON SONS alcance ou supere 90% (noventa por cento) do resultado financeiro orçado, a participação nos lucros e resultados (PLR) ficará condicionada ao resultado financeiro do negócio Rebocador, de cada filial e seus respectivos portos e escritórios, no Estado do Rio de Janeiro, considerada a meta orçada, em EBITDA ou LAIR, prevalecendo o indicador que obtiver o melhor resultado, estabelecidas no Relatório Financeiro Gerencial - FMR (Financial Management Report) do Grupo Wilson Sons para o período 01/01/2023 a 31/12/2023, que também estará disponível para consulta e validação através de relatórios do sistema informatizado da empresa denominado de COGNOS.

**§ único** - A apuração da meta estipulada pelo presente programa de PLR será realizada em março de 2024, a fim de que os créditos remanescentes de 2023 tenham sido efetivamente quitados.

**CLÁUSULA 3ª** - A PLR será paga aos trabalhadores e em percentual aplicado sobre a remuneração total fixa, proporcionalmente ao percentual de atingimento do EBITDA orçado para o negócio Rebocador da filial e seus respectivos portos e escritórios, no Estado do Rio de Janeiro, conforme fórmula abaixo, sendo o pagamento limitado ao patamar máximo de 120% (cento e vinte por cento) da remuneração total fixa:

**Fórmula de cálculo do PLR:**

**Remuneração Total x % do EBITDA (ou LAIR) Realizado frente  
ao Orçado**

**§1º**. - A efetivação do pagamento dos valores devidos à título de PLR ocorrerá em abril de 2024, juntamente com a quitação do salário deste mês.

**§2º**. - A base de cálculo para fins de pagamento dos valores referentes à PLR será a remuneração total mensal do empregado conforme a tabela salarial da categoria vigente no mês de dezembro/2023.

**§3º.** – Os resultados parciais em EBITDA e LAIR das filiais do negócio REBOCADOR da empresa do Grupo Wilson Sons, relativos ao ano de 2023, serão divulgados trimestralmente para acompanhamento dos interessados em canais próprios de comunicação interna da empresa.

**CLÁUSULA 4ª** – Além das condições estabelecidas nas Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª deste acordo, a PLR somente será paga aos empregados aquaviários que mantenham contrato de trabalho vigente com a empresa durante o período 01/01/2023 a 31/12/2023, observadas as seguintes condições:

**§1º** - Os empregados admitidos durante o período 01/01/2023 a 31/12/2023 terão direito ao recebimento da PLR proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado na filial, cada mês correspondendo à 1/12 (um doze avos) do montante final que vier a ser calculado, considerando-se mês completo o trabalho em períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

**§2º** - Os empregados que tiverem o contrato de trabalho suspenso por afastamento previdenciário devido a doença profissional ou acidente de trabalho terão os dias de Salário Enfermidade abonados.

**§3º**- Aos empregados afastados por motivo de doença comum receberão PLR proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado. Serão abonados os dias de afastamento das primeiras licenças em cada semestre, desde que iguais ou inferiores a quinze dias. Havendo mais de um afastamento no semestre, para cálculo da proporcionalidade, somente o primeiro período será abonado, limitado a 15 (quinze) dias.

**§4º** - Os empregados demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão receberão participação de PLR proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado e deverão informar à Empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após a data do pagamento da PLR dos empregados ativos, os dados bancários para depósito. O pagamento da PLR aos empregados demitidos ocorrerá, via termo de rescisão complementar, após a finalização do período de apuração e pelo menos 30 (trinta) dias após o pagamento da PLR dos empregados ativos.

**§5º** - Ajustam as partes que para cálculo da proporcionalidade não será computado o período de aviso prévio, seja trabalhado, seja indenizado.

**§6º** - Os praticantes/aprendizes não terão direito ao recebimento de PLR, nem os empregados demitidos por justa causa.

**§7º** - Os empregados transferidos para outras filiais terão sua PLR calculada e paga com base nos resultados financeiros da última.

**CLÁUSULA 5ª** - Conforme previsto expressamente no §3º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, todos os pagamentos efetuados em decorrência de Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com a PLR ora instituída.